



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

## **Lei nº2.370/2012**

**Autoriza a cessão de direito real de uso de imóvel para instalação de indústria, no Distrito Industrial, desta cidade e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itapeçerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Itapeçerica, autorizado a ceder direito real de uso de área de 2.175,00 m<sup>2</sup> (cinco mil setenta e cinco metros quadrados), no Distrito Industrial, desta cidade, à firma Amarildo Augusto Mendes-Me, inscrito no CNPJ sob o nº 64.361.157/0001-25, situada à Av. Ministro Gabriel Passos, 1.148.

**Parágrafo Único** - A área, de que trata o artigo, confronta-se pela frente com a Rua 06, numa extensão de 52,00m; pela esquerda com a Rua 07, numa extensão de 53,00m; pela direita com a Rua 08, numa extensão de 34,00m; pelos fundos com o lote 07, numa extensão de 50,00m.

**Art. 2º** - A empresa tem o prazo de 90 (noventa) dias, para dar início às obras de construção da indústria e 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as operações de produção.

**§ 1º** - A contagem do prazo de que trata o "caput", só iniciará quando a Prefeitura Municipal terminar as obras de infra estrutura da extensão do Distrito Industrial.

**§ 2º** - O Município terá o prazo de 06 (seis) meses para terminar as obras de infra estrutura da extensão do Distrito Industrial, contados à partir da publicação da presente lei.

**§ 3º** - Não tendo sido concluídas as obras previstas no § 2º, o imóvel cedido se reverterá automaticamente ao Município.

Lindolfo Pena Pereira  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO EM:**  
14 / 05 / 12





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

**Art. 3º** - Não iniciadas as obras mencionadas no caput do artigo anterior ou não construída a empresa nos prazos previstos no mesmo artigo ou, ainda, a paralisação de seu funcionamento ou de suas atividades, a qualquer tempo, por período superior a 06 (seis) meses, implicará em reversão, automática, do terreno à Prefeitura Municipal, com todas as benfeitorias, porventura existentes, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal, sem direito a indenização de qualquer espécie.

**Art. 4º** - A concessão de que trata a presente Lei é de caráter exclusivo para os fins a que se destinam devendo ser comunicadas, previamente, a concedente quaisquer alterações nos objetivos sociais da concessionária, para exame e aprovação, sob pena de aplicar-se o disposto no artigo anterior.

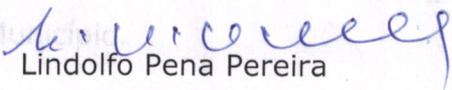
**Art. 5º** - A presente cessão não pode ser negociada e nem ser transferida a terceiros, a qualquer tempo, sem prévio exame e aprovação da concedente, sob pena de nulidade aplicando-se na ocorrência desta hipótese, o disposto no artigo 3º.

**Art. 6º** - A escritura de doação será outorgada tão logo esteja regularizada a documentação do imóvel junto ao C.R.I. desta Comarca, devendo constar da escritura, integralmente, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela.

**Art. 7º** - Fica ainda o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura de doação, bem como de toda a documentação necessária à execução desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeçerica, 14 de maio de 2012

  
Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal

